



DECRETO Nº 749/2015

Determina Restrições para o Uso de Água Potável no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a prolongada estiagem reduziu os níveis de água acumulada nas bacias e reservatórios integrantes ao sistema de captação de água que abastecem as estações de tratamento do Município, operadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante este período e que a estiagem é generalizada em todo o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a possibilidade de desabastecimento severo de água potável, caso não haja providências efetivas para o racionamento e utilização consciente deste recurso;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada restrições ao uso de água potável fornecida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, por prazo indeterminado, em residências, indústrias, comércios e prédios públicos, localizados no Município de Vila Pavão, para que os serviços continuem a atender as necessidades fundamentais da população.

Art. 2º Fica proibida a utilização de água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículo e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo, deverão adotar sistema de captação de água subterrânea e sistema de reuso.

Art. 4º Competirá a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio do Setor de Fiscalização, a lavratura de notificação e imposição de multas.

Art. 5º Verificado o descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, fica o infrator sujeito a imposição de multa no valor de 10 (dez) UPFR.

§1º Havendo a primeira reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º Havendo a segunda reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em triplo e fotocópia do Procedimento Administrativo será encaminhado ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Dê-se ampla divulgação do presente Decreto, encaminhando-se cópia para todas as instituições do Município de Vila Pavão.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2015.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal